



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.542

De 16 de abril de 2021

Dispõe sobre as adequações das medidas preventivas e de restrições durante a quarentena prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 9.222 de 22 de março de 2020, considerando a divulgação da 27ª atualização - Fase de Transição.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, relacionados ao combate da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a vigésima sétima atualização de fase do PLANO SÃO PAULO, em 16/04/2021, que avança a todo o Estado de São Paulo para a chamada Fase de Transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO as prescrições do Decreto nº 9.221, de 19 de março 2020;
DECRETA:

Art. 1º Em consonância ao Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, o Município de São Roque avança para a Fase de Transição, a partir de 18 de abril de 2021, como medida necessária ao enfrentamento e combate a propagação do Coronavírus (Covid-19), no Município de São Roque.

Art. 2º O Município deverá continuar seguindo as orientações científicas e dos profissionais da área da saúde, exercendo o distanciamento social controlado para reduzir a velocidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19), para adequar a oferta de serviços das redes pública e privada de saúde municipal ao aumento da demanda por pessoas contaminadas que precisarão de internação hospitalar para tratamento médico e de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Art. 3º Em consonância com a vigésima sétima atualização do “Plano São Paulo”, instituído pelo [Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021](#), o Município de São Roque avança à Fase de Transição, ficando assim permitido o funcionamento de atividades presenciais, nas seguintes datas e forma:

I - a partir do dia 18 de abril de 2021, com funcionamento entre 11h às 19h:

- a) shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;
- b) comércio em geral;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

c) atividades religiosas

II - a partir do dia 24 de abril de 2021, com funcionamento entre 11h às 19h:

- a) serviços gerais;
- b) bares, restaurantes e similares;
- c) salões de beleza, barbearias e similares;
- d) eventos e atividades culturais;
- e) parques

III - a partir do dia 24 de abril de 2021, com funcionamento entre 07h às 11h e 15h às 19h:

a) academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica.

Parágrafo único. Os estabelecimento e atividades autorizadas dos incisos deste artigo poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 25% da capacidade total e desde que respeitem rigorosamente a adoção do protocolo sanitário que os vincula, devendo adotar medidas específicas para evitar aglomerações e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, ou seja, as que estão classificadas como grupo de risco ou vulnerável, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º Durante a Fase de Transição estabelecida pelo art. 1º, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no período das 20h às 5h, diariamente.

Parágrafo único. A circulação de pessoas no período estabelecido pelo caput fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, por motivos de trabalho ou para circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais os definidos no Decreto nº 9.455 de 31 de janeiro de 2021.

Art. 5º Fica vedado o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais, escritórios em geral e prestadores de serviços não essenciais, permitida a presença administrativa nos escritórios para viabilização das vendas on-line, take-away, drive-trhu e audiência judiciais de modo virtual.

Art. 6º Os mercados, hipermercados, supermercados, agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas da cidade de São Roque deverão continuar adotando as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. [9.538 de 09 de abril de 2021](#).

Art. 7º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais no âmbito da rede estadual de ensino público, a partir do dia 19 de abril de 2021.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão observância estrita as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e das regras sanitárias do Plano São Paulo.

Art. 8º O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ou o não atendimento aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

competentes implicará a aplicação das sanções previstas na forma do art. 6º do [Decreto nº 9.221 de 19 de março de 2020](#), alterado pelo [Decreto nº 9.512, de 5 de março de 2021](#), bem como art. 1º, incisos I, II e III, parágrafo único do [Decreto nº 9.251 de 26 de abril de 2020](#), parágrafo único do [Decreto nº 9.538 de 09 de abril de 2021](#) sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal, valendo destacar que o previsto nos arts. [268](#) e [330](#) do [Código Penal](#) poderão ser aplicados pelo departamento e órgãos públicos competentes, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 9º A fiscalização das medidas previstas será exercida na forma fixada nos Decretos anteriores, ressaltando que para fins de fiscalização pelo órgão sanitário municipal, considerando as medidas sanitárias que todos os estabelecimentos, sem distinção, devem rigorosamente cumprir, reforça-se que todos os estabelecimentos, enquanto perdurar a pandemia, são de interesse à saúde.

Art. 10 As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes do Departamento de Saúde.

Art. 11. Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal nº 9.521 de 15 de março de 2021 que “autoriza o regime de teletrabalho nos órgãos da administração direta do Município de São Roque e dá outras providências.”

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores que estiverem em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/04/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO EM 16 DE ABRIL DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO
MUNICIPAL